

LEI Nº 3.677 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Fica criada a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

§1º. A Política Municipal de Educação Integral – PMEI será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandida, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

§2º. As unidades de ensino que desenvolvem a Política Municipal de Educação Integral - PMEI serão denominadas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral.” (NR)

“**Art. 2º.** São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral – PMEI:

- I. VETADO
- II. Ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e os parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de modo a oferecer as condições para a construção do seu Projeto de Vida;
- III. Garantir a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Assegurar que as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral disponham de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos

tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

- V. Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos matutinos e vespertinos para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- VI. Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, vice-gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral- PMEI;
- VII. Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- VIII. Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.

Parágrafo único - As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais da Política Municipal de Educação Integral – PMEI.” (NR)

“Art. 6º. A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I.
- II.
- III.
- IV. Coordenador Pedagógico dos Anos Finais;
- V. Professores Coordenadores de Área (PCA) – Anos Finais;
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X. Orientador de Pátio.” (NR)

“Art. 12. São atribuições específicas dos gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, bem como das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:” (NR)

Art. 13. São atribuições específicas do Vice-Gestor de Tempo Integral, das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II. Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Responder pela gestão escolar na ausência do gestor;
- V. Elaborar, anualmente, em consonância com a gestão escolar, Plano de Ação da escola com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
- VI. Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;
- VII. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único - O Vice-Gestor de Tempo Integral da unidade de ensino será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Escolar. As escolas de Educação em Tempo Integral terão até 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, para implementar o Conselho em conformidade ao proposto.” (NR)

Art. 14. São atribuições específicas do coordenador pedagógico dos Anos Iniciais, do coordenador pedagógico dos Anos Finais das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, bem como do coordenador pedagógico das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Aprendizagem;
- II. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III. Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem;
- IV. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da escola;
- V. Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- VI. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VII. Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela coordenação de Educação Integral;
- VIII. Responder pela gestão, na ausência do gestor e do Vice-Gestor;

- IX. Garantir a formação continuada dos professores;
- X. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- XI. Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação individual, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XII. Orientar os professores dos Anos Finais em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada específica na área de Linguagens e Ciências Humanas, bem como Matemática e Ciências, com o apoio dos Professores Coordenadores de Área (PCA), de acordo com seus Programas de Ação, trabalhando com foco na interdisciplinaridade e nas ações para o processo ensino-aprendizagem.” (NR)

“Art. 15.

- I. Assessorar os professores no processo de alfabetização dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;” (NR)

“Art. 18. São atribuições específicas do orientador de pátio das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;” (NR)

Art. 2º - O art. 16 da Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 16.
.....
.....

- XIII. Realizar substituições dentro da escola de atuação, quando solicitado pela gestão escolar, desde que haja reserva técnica de regência.” (NR)

Art. 3º - A Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 6º-A. A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Gestor Escolar.
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Atelierista;
- IV. Articulador de Apoio;
- V. Articulador do Brincar.”

“Art. 14-A. São atribuições específicas do Professor Coordenador de Área (PCA):

- I. Acompanhar, orientar e monitorar o trabalho com os Princípios na sala de aula na sua área;
- II. Acompanhar e monitorar o desenvolvimento do currículo pelos professores de sua área específica;
- III. Acompanhar e monitorar o aproveitamento junto aos estudantes na sua área específica;
- IV. Apoiar os professores no diálogo com as Práticas Experimentais na sua área específica;
- V. Participar de reuniões com os demais professores coordenadores de área para alinhamento e encaminhamentos dos currículos de cada área;
- VI. Participar de reuniões com os demais professores coordenadores de área, bem como com o coordenador pedagógico, para alinhamento e articulação do currículo com as demais áreas do conhecimento.”

“**Art. 18-A.** São atribuições específicas do Ateliarista das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Orientar os estudantes sobre como utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;
- II. Realizar atividades que envolvam criatividade, ludicidade, experiências, promoção do contato com objetos concretos e naturais que promovam o desenvolvimento do imaginário do estudante, assim como a sua expressão e protagonismo;
- III. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- IV. Realizar planejamento das atividades diárias, assim como, registros do desempenho dos estudantes, contribuindo para composição do Guia;
- V. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;
- VI. Cumprir as normas da escola, conforme o Regimento.”

“**Art. 18-B.** São atribuições específicas do Articulador de Apoio das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Participar dos planejamentos das atividades promovidas pela Escola;
- II. Zelar pelo processo de puericultura dos estudantes;
- III. Colaborar com a equipe escolar nas orientações dos estudantes durante a hora do cuidar;
- IV. Acompanhar e conduzir os estudantes às atividades específicas de sua rotina;
- V. Acompanhar os estudantes nos momentos de refeições;
- VI. Apoiar o professor no momento da condução das atividades, quando necessário;
- VII. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;

- VIII. Realizar comunicação assertiva com a equipe da Escola;
IX. Cumprir as normas da Escola, conforme o Regimento.”

“**Art. 18-C** - São atribuições específicas do Articulador do Brincar das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Desenvolver e liderar as atividades recreativas livres e direcionadas no Recreio de Possibilidades;
- II. Participar dos planejamentos, assim como realizar o planejamento das suas ações;
- III. Promover atividades de expressão corporal que envolvam música, dança, esportes, brincadeiras, gincanas;
- IV. Estabelecer comunicação assertiva e respeitosa com os estudantes e profissionais;
- V. Apresentar zelo aos materiais utilizados, assim como assegurar que estes estarão organizados antes dos momentos de início das interações;
- VI. Cumprir as normas da Escola, conforme o Regimento.”

Art. 4º - Os cargos de Educador de Pátio, Coordenador dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas e Coordenador dos Anos Finais da área de Matemáticas e Ciências, ficam transformados, respectivamente, nos cargos de Orientador de Pátio e Coordenador Pedagógico de Anos Finais.

Art. 5º - Além das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, integrarão esta política, as Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, cuja proposta de atuação deverá ser elaborada e regulada em até 12 (doze) meses.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se nessa data as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – EMETI

| AMPLIAÇÃO QUADRO MAGISTÉRIO | | | | |
|--|---|----------------------------------|-----------|-------|
| Cargo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional | | |
| | | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| Professor dos Anos Iniciais e Professor Anos Finais efetivos | 2.400,00 | | | |
| | | 225 | 15 | 240 |

| AMPLIAÇÃO QUADRO DA EQUIPE GESTORA | | | | |
|--|---|----------------------------------|-----------|-------|
| Cargo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional | | |
| | | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| Gestor Escolar de Tempo Integral | 3.200,00 | 15 | 01 | 16 |
| Vice-Gestor de Tempo Integral | 2.600,00 | 15 | 01 | 16 |
| Coordenador Pedagógico de Tempo Integral | 2.600,00 | 15 | 01 | 16 |
| Secretário escolar de Tempo Integral | 1.000,00 | 15 | 01 | 16 |

| QUADRO DO MAGISTÉRIO | | | | |
|---|---|----------------------------------|-----------|-------|
| AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA | | | | |
| Função - Símbolo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro Funcional | | |
| | | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral - CPETI | 3.200,00 | | | |
| | | 01 | 01 | 02 |
| Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral - CPGETI | 3.200,00 | | | |
| | | 01 | 01 | 02 |

| CARGOS COMISSIONADOS | | | | |
|----------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------------------------|
| Cargo | Requisitos | Vencimento (R\$) | Representação (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
| Orientador de Pátio* | Ensino Médio Completo. | 662,43 | 650,00 | 50 |

*Ficam transformados os 45 (quarenta e cinco) cargos de Educador de Pátio, previstos na Lei nº 3.485/2021, no cargo de Orientador de Pátio.

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL – EMEITI

| AMPLIAÇÃO QUADRO DA EQUIPE GESTORA | | |
|--|---|----------------------------------|
| Cargo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
| Gestor Escolar de Tempo Integral | 3.200,00 | 03 |
| Coordenador Pedagógico de Tempo Integral | 2.600,00 | 03 |

| QUADRO DO MAGISTÉRIO | | |
|---|---|----------------------------------|
| AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA | | |
| Função - Símbolo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
| Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral - CPETI | 3.200,00 | 01 |
| Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral - CPGETI | 3.200,00 | 01 |

| CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------------|------------------|---------------------|----------------------------------|
| Cargo | Requisitos | Vencimento (R\$) | Representação (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
| Atelierista | Formação em Curso Superior Completo. | 662,43 | 2.400,00 | 03 |
| Articulador de Apoio | Ensino Médio Completo. | 662,43 | 650,00 | 27 |
| Articulador do Brincar | Ensino Médio Completo. | 662,43 | 650,00 | 03 |

ATO DE SANÇÃO Nº 1.775/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Altera a Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.677, de 22 de dezembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 - REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Altera a Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

§1º. A Política Municipal de Educação Integral – PMEI será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandida, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

§2º. As unidades de ensino que desenvolvem a Política Municipal de Educação Integral - PMEI serão denominadas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral.” (NR)

“Art. 2º. São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral – PMEI:

- I. VETADO
- II. Ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e os parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de modo a oferecer as condições para a construção do seu Projeto de Vida;
- III. Garantir a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Assegurar que as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral disponham de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
- V. Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos matutinos e vespertinos para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, vice-gestores, coordenadores



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

- VI. Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, vice-gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral- PMEI;
- VII. Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- VIII. Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.

Parágrafo único - As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais da Política Municipal de Educação Integral – PMEI.” (NR)

“Art. 6º. A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I.
- II.
- III.
- IV. Coordenador Pedagógico dos Anos Finais;
- V. Professores Coordenadores de Área (PCA) – Anos Finais;
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X. Orientador de Pátio.” (NR)

“Art. 12. São atribuições específicas dos gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, bem como das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:” (NR)

“Art. 13. São atribuições específicas do Vice-Gestor de Tempo Integral, das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II. Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Responder pela gestão escolar na ausência do gestor;
- V. Elaborar, anualmente, em consonância com a gestão escolar, Plano de Ação da escola com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
- VI. Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;
- VII. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único - O Vice-Gestor de Tempo Integral da unidade de ensino será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Escolar. As escolas de Educação em Tempo Integral terão até 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, para implementar o Conselho em conformidade ao proposto.” (NR)

“Art. 14. São atribuições específicas do coordenador pedagógico dos Anos Iniciais, do coordenador pedagógico dos Anos Finais das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, bem como do coordenador pedagógico das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Aprendizagem;
- II. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III. Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem;
- IV. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da escola;
- V. Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- VI. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VII. Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela coordenação de Educação Integral;
- VIII. Responder pela gestão, na ausência do gestor e do Vice-Gestor;
- IX. Garantir a formação continuada dos professores;
- X. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- XI. Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação individual, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XII. Orientar os professores dos Anos Finais em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada específica na área de Linguagens e Ciências Humanas, bem como Matemática e Ciências, com o apoio dos



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Professores Coordenadores de Área (PCA), de acordo com seus Programas de Ação, trabalhando com foco na interdisciplinaridade e nas ações para o processo ensino-aprendizagem.” (NR)

“Art. 15.

I. Assessorar os professores no processo de alfabetização dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;” (NR)

“Art. 18. São atribuições específicas do orientador de pátio das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:” (NR)

Art. 2º. O art. 16 da Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 16.
.....
.....

XIII. Realizar substituições dentro da escola de atuação, quando solicitado pela gestão escolar, desde que haja reserva técnica de regência.” (NR)

Art. 3º. A Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 6º-A. A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Gestor Escolar.**
- II. Coordenador Pedagógico;**
- III. Atelierista;**
- IV. Articulador de Apoio;**
- V. Articulador do Brincar.”**

“Art. 14-A. São atribuições específicas do Professor Coordenador de Área (PCA):

- I. Acompanhar, orientar e monitorar o trabalho com os Princípios na sala de aula na sua área;**
- II. Acompanhar e monitorar o desenvolvimento do currículo pelos professores de sua área específica;**
- III. Acompanhar e monitorar o aproveitamento junto aos estudantes na sua área específica;**
- IV. Apoiar os professores no diálogo com as Práticas Experimentais na sua área específica;**
- V. Participar de reuniões com os demais professores coordenadores de área para alinhamento e encaminhamentos dos currículos de cada área;**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI. Participar de reuniões com os demais professores coordenadores de área, bem como com o coordenador pedagógico, para alinhamento e articulação do currículo com as demais áreas do conhecimento.”

“Art. 18-A. São atribuições específicas do Atelieirista das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Orientar os estudantes sobre como utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;**
- II. Realizar atividades que envolvam criatividade, ludicidade, experiências, promoção do contato com objetos concretos e naturais que promovam o desenvolvimento do imaginário do estudante, assim como a sua expressão e protagonismo;**
- III. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;**
- IV. Realizar planejamento das atividades diárias, assim como, registros do desempenho dos estudantes, contribuindo para composição do Guia;**
- V. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;**
- VI. Cumprir as normas da escola, conforme o Regimento.”**

“Art. 18-B. São atribuições específicas do Articulador de Apoio das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Participar dos planejamentos das atividades promovidas pela Escola;**
- II. Zelar pelo processo de puericultura dos estudantes;**
- III. Colaborar com a equipe escolar nas orientações dos estudantes durante a hora do cuidar;**
- IV. Acompanhar e conduzir os estudantes às atividades específicas de sua rotina;**
- V. Acompanhar os estudantes nos momentos de refeições;**
- VI. Apoiar o professor no momento da condução das atividades, quando necessário;**
- VII. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;**
- VIII. Realizar comunicação assertiva com a equipe da Escola;**
- IX. Cumprir as normas da Escola, conforme o Regimento.”**

“Art. 18-C - São atribuições específicas do Articulador do Brincar das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Desenvolver e liderar as atividades recreativas livres e direcionadas no Recreio de Possibilidades;**
- II. Participar dos planejamentos, assim como realizar o planejamento das suas ações;**
- III. Promover atividades de expressão corporal que envolvam música, dança,**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

esportes, brincadeiras, gincanas;

IV. Estabelecer comunicação assertiva e respeitosa com os estudantes e profissionais;

V. Apresentar zelo aos materiais utilizados, assim como assegurar que estes estarão organizados antes dos momentos de início das interações;

VI. Cumprir as normas da Escola, conforme o Regimento.”

Art. 4º. Os cargos de Educador de Pátio, Coordenador dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas e Coordenador dos Anos Finais da área de Matemáticas e Ciências, ficam transformados, respectivamente, nos cargos de Orientador de Pátio e Coordenador Pedagógico de Anos Finais.

Art. 5º. Além das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, integrarão esta política, as Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, cuja proposta de atuação deverá ser elaborada e regulada em até 12 (doze) meses.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se nessa data as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – EMETI

| AMPLIAÇÃO QUADRO MAGISTÉRIO | | | | |
|--|---|----------------------------------|-----------|-------|
| Cargo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional | | |
| | | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| Professor dos Anos Iniciais e Professor Anos Finais efetivos | 2.400,00 | 225 | 15 | 240 |

| AMPLIAÇÃO QUADRO DA EQUIPE GESTORA | | | | |
|--|---|----------------------------------|-----------|-------|
| Cargo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional | | |
| | | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| Gestor Escolar de Tempo Integral | 3.200,00 | 15 | 01 | 16 |
| Vice-Gestor de Tempo Integral | 2.600,00 | 15 | 01 | 16 |
| Coordenador Pedagógico de Tempo Integral | 2.600,00 | 15 | 01 | 16 |
| Secretário escolar de Tempo Integral | 1.000,00 | 15 | 01 | 16 |

| QUADRO DO MAGISTÉRIO | | | | |
|---|---|----------------------------------|-----------|-------|
| AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA | | | | |
| Função - Símbolo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro Funcional | | |
| | | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral - CPETI | 3.200,00 | 01 | 01 | 02 |
| | | 01 | 01 | 02 |
| Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral - CPGETI | 3.200,00 | 01 | 01 | 02 |
| | | 01 | 01 | 02 |

| CARGOS COMISSIONADOS | | | | |
|----------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------------------------|
| Cargo | Requisitos | Vencimento (R\$) | Representação (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
| Orientador de Pátio* | Ensino Médio Completo. | 662,43 | 650,00 | 50 |

*Ficam transformados os 45 (quarenta e cinco) cargos de Educador de Pátio, previstos na Lei nº 3.485/2021, no cargo de Orientador de Pátio.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL – EMEITI

| AMPLIAÇÃO QUADRO DA EQUIPE GESTORA | | |
|--|---|----------------------------------|
| Cargo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
| Gestor Escolar de Tempo Integral | 3.200,00 | 03 |
| Coordenador Pedagógico de Tempo Integral | 2.600,00 | 03 |

| QUADRO DO MAGISTÉRIO | | |
|---|---|----------------------------------|
| AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA | | |
| Função - Símbolo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
| Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral - CPETI | 3.200,00 | 01 |
| Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral - CPGETI | 3.200,00 | 01 |

| CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------------|------------------|---------------------|----------------------------------|
| Cargo | Requisitos | Vencimento (R\$) | Representação (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
| Atelierista | Formação em Curso Superior Completo. | 662,43 | 2.400,00 | 03 |
| Articulador de Apoio | Ensino Médio Completo. | 662,43 | 650,00 | 27 |
| Articulador do Brincar | Ensino Médio Completo. | 662,43 | 650,00 | 03 |

cas

Mensagem de Envio ao Projeto de Lei Nº 034/2023.

Petrolina (PE), 18 de dezembro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. AEROLANDE AMOS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, trata-se da modificação da Política Municipal de Educação Integral – PMEI, tendo como objetivo a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

A modificação desse plano implementará uma melhoria na qualidade do ensino, convertendo em ferramentas hábeis para que nosso aluno esteja efetivamente preparado para o mercado de trabalho no futuro.

Por se tratar de importante ferramenta para a educação, solicitamos que a matéria sob espécie seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Saudações.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

Prefeito do Município



1ª votação
APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 21 / 12 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

2ª votação
APROVADO
Votação: 20 x 0
Data: 21 / 12 / 2023

EMENTA: Altera a Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Fica criada a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

§1º. A Política Municipal de Educação Integral – PMEI será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandida, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

§2º. As unidades de ensino que desenvolvem a Política Municipal de Educação Integral - PMEI serão denominadas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral.” (NR)

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.677/2023
Nº de Folhas 19
Total de Folhas 38
Responsável

- Art. 2º.** São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral – PMEI:
- I. VETADO
 - II. Ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e os parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de modo a oferecer as condições para a construção do seu Projeto de Vida;
 - III. Garantir a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
 - IV. Assegurar que as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral disponham de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
 - V. Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos matutinos e vespertinos para os professores em



exercício da docência, dos gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

- VI. Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, vice-gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral- PMEI;
- VII. Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- VIII. Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais da Política Municipal de Educação Integral – PMEI.” (NR)

“**Art. 6º.** A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I.
- II.
- III.
- IV. Coordenador Pedagógico dos Anos Finais;
- V. Professores Coordenadores de Área (PCA) – Anos Finais;
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X. Orientador de Pátio.” (NR)

“**Art. 12.** São atribuições específicas dos gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, bem como das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:” (NR)

“**Art. 13.** São atribuições específicas do Vice-Gestor de Tempo Integral, das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II. Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e

- demais segmentos da Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Responder pela gestão escolar na ausência do gestor;
 - V. Elaborar, anualmente, em consonância com a gestão escolar, Plano de Ação da escola com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
 - VI. Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;
 - VII. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. O Vice-Gestor de Tempo Integral da unidade de ensino será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Escolar. As escolas de Educação em Tempo Integral terão até 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, para implementar o Conselho em conformidade ao proposto.” (NR)

“**Art. 14.** São atribuições específicas do coordenador pedagógico dos Anos Iniciais, do coordenador pedagógico dos Anos Finais das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, bem como do coordenador pedagógico das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Aprendizagem;
- II. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III. Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem;
- IV. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da escola;
- V. Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- VI. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VII. Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela coordenação de Educação Integral;
- VIII. Responder pela gestão, na ausência do gestor e do Vice-Gestor;
- IX. Garantir a formação continuada dos professores;
- X. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- XI. Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação individual, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XII. Orientar os professores dos Anos Finais em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada específica na área de Linguagens e Ciências Humanas, bem como Matemática e Ciências, com o apoio dos Professores Coordenadores de Área (PCA), de acordo com seus Programas de Ação, trabalhando com foco na interdisciplinaridade e nas ações para o processo ensino-aprendizagem.” (NR)

“Art. 15.

I. Assessorar os professores no processo de alfabetização dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;” (NR)

“Art. 18. São atribuições específicas do orientador de pátio das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:” (NR)

Art. 2º. O art. 16 da Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 16.

.....

.....

XIII. Realizar substituições dentro da escola de atuação, quando solicitado pela gestão escolar, desde que haja reserva técnica de regência.” (NR)

Art. 3º. A Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 6º-A. A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Gestor Escolar.
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Atelierista;
- IV. Articulador de Apoio;
- V. Articulador do Brincar.”

“Art. 14-A. São atribuições específicas do Professor Coordenador de Área (PCA):

- I. Acompanhar, orientar e monitorar o trabalho com os Princípios na sala de aula na sua área;
- II. Acompanhar e monitorar o desenvolvimento do currículo pelos professores de sua área específica;
- III. Acompanhar e monitorar o aproveitamento junto aos estudantes na sua área específica;
- IV. Apoiar os professores no diálogo com as Práticas Experimentais na sua área específica;
- V. Participar de reuniões com os demais professores coordenadores de área para alinhamento e encaminhamentos dos currículos de cada área;
- VI. Participar de reuniões com os demais professores coordenadores de área, bem como com o coordenador pedagógico, para alinhamento e articulação do currículo com as demais áreas do conhecimento.”

“Art. 18-A. São atribuições específicas do Atelieirista das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Orientar os estudantes sobre como utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;
- II. Realizar atividades que envolvam criatividade, ludicidade, experiências, promoção do contato com objetos concretos e naturais que promovam o desenvolvimento do imaginário do estudante, assim como a sua expressão e protagonismo;
- III. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- IV. Realizar planejamento das atividades diárias, assim como, registros do desempenho dos estudantes, contribuindo para composição do Guia;
- V. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;
- VI. Cumprir as normas da escola, conforme o Regimento.”

“Art. 18-B. São atribuições específicas do Articulador de Apoio das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Participar dos planejamentos das atividades promovidas pela Escola;
- II. Zelar pelo processo de puericultura dos estudantes;
- III. Colaborar com a equipe escolar nas orientações dos estudantes durante a hora do cuidar;
- IV. Acompanhar e conduzir os estudantes às atividades específicas de sua rotina;
- V. Acompanhar os estudantes nos momentos de refeições;
- VI. Apoiar o professor no momento da condução das atividades, quando necessário;
- VII. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;
- VIII. Realizar comunicação assertiva com a equipe da Escola;
- IX. Cumprir as normas da Escola, conforme o Regimento.”

“Art. 18-C. São atribuições específicas do Articulador do Brincar das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Desenvolver e liderar as atividades recreativas livres e direcionadas no Recreio de Possibilidades;
- II. Participar dos planejamentos, assim como realizar o planejamento das suas ações;
- III. Promover atividades de expressão corporal que envolvam música, dança, esportes, brincadeiras, gincanas;
- IV. Estabelecer comunicação assertiva e respeitosa com os estudantes e profissionais;
- V. Apresentar zelo aos materiais utilizados, assim como assegurar que estes estarão organizados antes dos momentos de início das interações;
- VI. Cumprir as normas da Escola, conforme o Regimento.”

Art. 4º. Os cargos de Educador de Pátio, Coordenador dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas e Coordenador dos Anos Finais da área de Matemáticas e Ciências, ficam transformados, respectivamente, nos cargos de Orientador de Pátio e Coordenador Pedagógico de Anos Finais.

Art. 5º. Além das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, integrarão esta política, as Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, cuja proposta de atuação deverá ser elaborada e regulada em até 12 (doze) meses.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se nessa data as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – EMETI

| AMPLIAÇÃO QUADRO MAGISTÉRIO | | | | |
|--|---|----------------------------------|-----------|-------|
| Cargo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional | | |
| | | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| Professor dos Anos Iniciais e Professor Anos Finais efetivos | 2.400,00 | 225 | 15 | 240 |

Responsável

| AMPLIAÇÃO QUADRO DA EQUIPE GESTORA | | | | |
|--|---|----------------------------------|-----------|-------|
| Cargo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional | | |
| | | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| Gestor Escolar de Tempo Integral | 3.200,00 | 15 | 01 | 16 |
| Vice-Gestor de Tempo Integral | 2.600,00 | 15 | 01 | 16 |
| Coordenador Pedagógico de Tempo Integral | 2.600,00 | 15 | 01 | 16 |
| Secretário escolar de Tempo Integral | 1.000,00 | 15 | 01 | 16 |

| QUADRO DO MAGISTÉRIO | | | | |
|---|---|----------------------------------|-----------|-------|
| AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA | | | | |
| Função - Símbolo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro Funcional | | |
| | | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral - CPETI | 3.200,00 | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| | | 01 | 01 | 02 |
| Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral - CPGETI | 3.200,00 | LEI Nº 3.485/2021 | Ampliação | TOTAL |
| | | 01 | 01 | 02 |

| CARGOS COMISSIONADOS | | | | |
|----------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------------------------|
| Cargo | Requisitos | Vencimento (R\$) | Representação (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
| Orientador de Pátio* | Ensino Médio Completo. | 662,43 | 650,00 | 50 |

*Ficam transformados os 45 (quarenta e cinco) cargos de Educador de Pátio, previstos na Lei nº 3.485/2021, no cargo de Orientador de Pátio.

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL – EMEITI

| AMPLIAÇÃO QUADRO DA EQUIPE GESTORA | | |
|--|---|----------------------------------|
| Cargo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
| Gestor Escolar de Tempo Integral | 3.200,00 | 03 |
| Coordenador Pedagógico de Tempo Integral | 2.600,00 | 03 |

| QUADRO DO MAGISTÉRIO | | |
|---------------------------------|--|--|
| AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA | | |

Responsável

| Função - Símbolo | Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
|---|---|----------------------------------|
| Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral - CPETI | 3.200,00 | 01 |
| Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral - CPGETI | 3.200,00 | 01 |

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

| Cargo | Requisitos | Vencimento (R\$) | Representação (R\$) | Quantitativo do quadro funcional |
|------------------------|--------------------------------------|------------------|---------------------|----------------------------------|
| Atelierista | Formação em Curso Superior Completo. | 662,43 | 2.400,00 | 03 |
| Articulador de Apoio | Ensino Médio Completo. | 662,43 | 650,00 | 27 |
| Articulador do Brincar | Ensino Médio Completo. | 662,43 | 650,00 | 03 |



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.677/2023

Nº de Folhas 27

Total de Folhas 50

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Responsável



Código para verificação: 2979-0108-6937-C3CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 18/12/2023 15:18:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2979-0108-6937-C3CB>

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 034/2023

Poder Executivo

1º votação: 17 x 0

2º votação: 20 x 0

Data: 21/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.677/2023

Nº de Folhas 28

Total de Folhas 38


Responsável

| VEREADOR (A) | VOTAÇÃO |
|--------------------------|---|
| AERO CRUZ | Presidente |
| ALEX DE JESUS | Favorável |
| CAPITÃO ALENCAR | Favorável |
| DIOGO HOFFMANN | Favorável |
| EDILSÃO DO TRÂNSITO | Favorável |
| ELISMAR GONÇALVES | 1º votação: Retirou-se 2º votação: Favorável |
| GATURIANO CIGANO | Favorável |
| GILBERTO MELO | Favorável |
| GILMAR SANTOS | Favorável |
| JOSIVALDO BARROS | Favorável |
| LUCINHA MOTA | Favorável |
| MAJOR ENFERMEIRO | Favorável |
| MANOEL DA ACOSAP | Favorável |
| MARIA ELENA DE ALENCAR | Favorável |
| MARQUINHOS AMORIM | Favorável |
| MARQUINHOS DO N4 | 1º votação: Retirou-se 2º votação: Favorável |
| OSÓRIO SIQUEIRA | Ausente |
| RODRIGO ARAÚJO | Favorável |
| RONALDO SILVA | Favorável |
| RUY WANDERLEY | Ausente |
| SAMARA DA VISÃO | Favorável |
| WENDERSON BATISTA | 1º votação: Retirou-se 2º votação: Favorável |
| ZENILDO DO ALTO DO COCAR | Favorável |



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.485, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 034/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *altera a Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma ao criar uma política municipal de educação integral impõe novas atribuições à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Dito isto, é preciso registrar que a Lei Orgânica Municipal determina ser de iniciativa privativa do Poder Executivo leis que tratem de serviços públicos.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 034/2023, a presente proposta visa alterar a Lei Municipal nº. 3.485/2021 que criou a Política Municipal de Educação Integral – PMEI.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a organização administrativa, além de gerenciar seu quadro de pessoal de forma harmônica com os outros Poderes e condizente com os ditames legais. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e regulamentação de seu funcionalismo, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito ao seu quadro funcional, conforme disciplina o art. 40 da Lei Orgânica:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Note que o objetivo do projeto analisado, segundo exposto na sua justificativa é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização administrativa, devendo iniciar o processo legislativo para tanto.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.677/2023

Nº de Folhas 30

Total de Folhas 38


Responsável



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.677/2023

Nº de Folhas 31

Total de Folhas 30

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Responsável



Código para verificação: B446-C768-870D-3FA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ (CPF 340.XXX.XXX-53) em 19/12/2023 09:52:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/B446-C768-870D-3FA2>



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.485, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 034/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo notória matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende modificar a Lei Municipal nº. 3.485/2021 que criou a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do município de Petrolina.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 034/2023, a presente proposta visa a alteração lei municipal que criou na Rede Municipal de Ensino a Política Municipal de Educação Integral – PMEI.

Com efeito, os conceitos tratados na proposta de lei são correlatos ao assunto, não demonstrando qualquer incongruência ao tema e não contradiz com a legislação de regência.

Ademias, é preciso esclarecer que a justificativa do projeto de lei destacou que o objetivo da implantação do PMEI – Política Municipal de Educação Integral é *a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal.*

A mencionada Política pretende estabelecer a ampliação de permanência dos estudantes na escola e a ampliação do currículo escolar, garantindo também uma adequada estrutura física aos estudantes, com a finalidade de melhorar o desenvolvimento da educação básica do município.

Responsável

A modificação proposta no projeto em análise importará numa melhoria na qualidade do ensino, convertendo em ferramentas hábeis para que nosso aluno esteja efetivamente preparado para o mercado de trabalho no futuro.

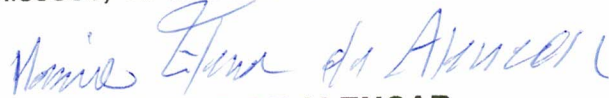
Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

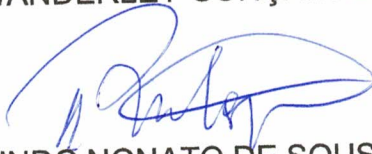
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.



Vereadora **MARIA ELENA DE ALENCAR**

Relatora

Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Presidente



Vereador RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES
Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



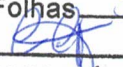
Código para verificação: AAA6-F591-02DF-3E3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ (CPF 340.XXX.XXX-53) em 19/12/2023 09:51:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/AAA6-F591-02DF-3E3D>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3677/2023
Nº de Folhas 34
Total de Folhas 38

Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.485, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 034/2023 que pretende alterar a Lei Municipal nº. 3.485/2021 que criou o PMEI – Política Municipal de Educação Integral, e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, foi criada a Política Municipal voltada exclusivamente para a organização de uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Petrolina através da Lei Municipal nº. 3.485/2021, a qual necessita agora de alterações visando implementar uma melhoria na qualidade do ensino, convertendo em ferramentas hábeis para que nosso aluno esteja efetivamente preparado para o mercado de trabalho no futuro.

O objetivo da proposta de lei é a a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

Para tanto, houve a necessidade de modificar nomenclaturas de cargos e definir as atribuições dos mesmos, sempre visando o melhoramento da lei em voga e do serviço público em si. Neste passo, o art. 6º da Lei nº. 3.485/2021 passará a ter novos cargos, alterando-se a estrutura do Programa, beneficiando os alunos e o ensino integral proposto.

Noutro passo, o art. 12 da lei restará modificada para incluir as atribuições dos gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, bem como das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.




Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**
Relator

Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente



Vereador MARCOS MACIEL DE AMORIM
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.677/2023
Nº de Folhas 36
Total de Folhas 38

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 034/2023-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Seg, 18/12/2023 15:30

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO
19/12/2023

Presidente

📎 1 anexos (327 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_034_2023_ASSINADO.pdf;

Ofício 2.358/2023:

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 034/2023, que "Altera a Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências"** a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.677/2023
Nº de Folhas 37
Total de Folhas 38

Responsável

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

-

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

Assinar online »


Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.677/2023

Nº de Folhas 38

Total de Folhas 38


Responsável